

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 407, DE 2002**

Submete à apreciação do Congresso Nacional os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

### **I - RELATÓRIO**

A presente Mensagem encaminha ao Congresso Nacional os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

A Exposição de Motivos nº 179 do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha a presente Mensagem, relata-nos as modificações ocorridas no texto original. O artigo VI dispõe sobre a composição da Junta de Governadores da Organização. Parte dos Governadores é designada pela Junta do exercício anterior e outra parte, eleita pela Conferência Geral, de acordo com determinado critério de distribuição regional.

A Emenda ao artigo VI modifica esse critério regional de composição da Junta. O número de Governadores fica elevado de 35 para 43,

ampliando a representação da Europa Oriental, África, países do Oriente Médio e Ásia Meridional. América Latina e Caribe obtiveram um assento adicional a cada duas eleições, em revezamento com os países-membros da Europa Oriental. Ou seja, América Latina e Caribe passaram de seis vagas (uma designada e cinco eleitas) para sete ou seis (duas designadas permanentes e mais cinco vagas em uma eleição e quatro na seguinte, sucessivamente).

Por sua vez, a emenda ao artigo XIV, parágrafo A, estabelece que a Junta de Governadores passará a submeter à Conferência Geral um projeto de orçamento bienal, em lugar do anterior projeto anual. O objetivo, de acordo com a Mensagem do MRE, é harmonizar os ciclos de programa e orçamento da Agência, uma vez que a Junta de Governadores decidiu instituir um programa também bienal. As emendas entrarão em vigor após aprovação de 2/3 dos países membros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Segundo informações contidas no Relatório Anual da Agência, a AIEA é o fórum internacional mais importante no que diz respeito à cooperação técnica e científica no uso pacífico da tecnologia nuclear, contando 134 membros. Especificamente, a Agência agrupa suas atividades em três campos: tecnologia, segurança e verificação. No desempenho de suas funções, a Agência busca, principalmente: (i) agir como um catalisador para o desenvolvimento e transferência de tecnologias nucleares pacíficas; (ii) construir e manter um regime global de segurança nuclear; (iii) assistir os esforços globais em prevenir a proliferação de armas nucleares.

Reconhecendo tal importância, o Brasil é membro fundador da AIEA e tem nela mantido assento ininterruptamente, na condição de membro designado ou de eleito. Seguindo a tradição de membro atuante, pretende agora dar continuação ao processo de aceitação das emendas, que tanto exprimem a necessidade de modernizar a Agência quanto de adaptá-la às novas configurações do poder nuclear internacional. Observe-se que, até 29 de maio de 2002, vinte e oito países aceitaram a emenda ao artigo VI e vinte e seis aceitaram

a emenda ao artigo XIV, de um total necessário de cerca de 90 aceitações. Mais uma vez, o Brasil é pioneiro na adequação de sua legislação ao cenário internacional mutante.

Finalmente, ressalte-se que, de acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, nenhuma das duas emendas acarreta impacto orçamentário ou redução da representação brasileira na Junta de Governadores.

Sendo assim, nosso voto é pela aprovação dos textos das emendas aos artigos VI e XIV. A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2002.

Deputado Antônio Carlos Pannunzio  
Relator

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002**

Aprova os textos das emendas aos artigos VI e XIV. A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das emendas aos artigo VI e XIV. A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Deputado Antônio Carlos Pannunzio

Relator